

Processo Administrativo nº 103/2026
Pregão nº 038/2026

CÓDIGO REGISTRO TCE:

O MUNICÍPIO DE LAJEADO GRANDE, Estado de Santa Catarina, por intermédio do setor de Licitações e Contratos, realizará licitação, na Modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, com critério de julgamento **MAIOR LANCE/MAIOR OFERTA**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06, Lei Municipal nº 955/2025 e Decreto Municipal nº 069/2026, sob as condições estabelecidas neste ato convocatório e anexos.

Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro nomeado pelo Decreto nº 017/2024, de acordo com condições estabelecidas pelo presente edital.

O recebimento dos envelopes de Proposta de Preços e Documentos de Habilitação se dará **ATÉ AS 17H DO DIA 14 DE SETEMBRO DE 2026**, e abertura dos envelopes de propostas e habilitação **NO DIA 16 DE SETEMBRO ÀS 07H50MIN**, na sala de licitações da prefeitura de Lajeado Grande, Rua Vitória 503, centro, Lajeado Grande/SC.

Observação: A sessão pública será gravada em áudio e vídeo em atendimento ao disposto no Artigo 17, § 2º da Lei Federal nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021.

1. DO OBJETO.

1.1 O objeto da presente licitação é a **concessão de uso de espaço público a entidade sem fins econômicos para exploração de atividade de locação de horários de práticas esportivas do Complexo Esportivo, constituído por um conjunto de edificações e espaços destinados à prática esportiva, recreação e apoio aos usuários, incluindo bloco de convivência, quadra de areia descoberta e campo Society coberto**, conforme Termo de Referência constante do Anexo I deste Edital.

1.2 A participação de licitante no certame, implicará automaticamente com a concordância de todas as condições estabelecidas neste edital.

2. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNÇÃO AO EDITAL

2.1. Os esclarecimentos e impugnações deverão ser formalizados por meio de requerimento endereçado ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, devendo ser protocolado no prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, em versão escrita ou eletrônica, devidamente rubricado e assinado pelo seu representante legal ou procurador podendo fazê-lo diretamente no Departamento de Licitações no endereço citado no preâmbulo ou através do endereço eletrônico compraslajeadogrande@gmail.com.

2.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada na página eletrônica do município de Lajeado Grande, qual seja www.lajeadogrande.sc.gov.br, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

2.3. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

2.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

2.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro nos autos do processo de licitação.

2.6. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas na página eletrônica www.lajeadogrande.sc.gov.br, sendo de responsabilidade dos licitantes seu acompanhamento.

2.7. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular.

3. VEDAÇÕES E CONDIÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 São vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

I - Agente público do órgão ou entidade licitante ou Concedente, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria;

II - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que se equiparam aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

III - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

IV - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta. Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

V - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade concedente ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

Processo Administrativo nº 103/2026
Pregão nº 038/2026

VI - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si;

VII - Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

VIII - Licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021;

IX - É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

X - Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade concedente ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

XI - Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Concedente ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.2. Os impedimentos, acaso existentes, deverão ser declarados pela empresa proponente, sob pena de responsabilidades administrativas e penais cabíveis, conforme a legislação vigente.

3.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

3.4. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica em submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus anexos.

3.5. É condição para participar no certame:

I – Que comprove ser entidade sem fins econômicos/lucrativos.

4. DA VISITA TÉCNICA

4.1 Para apresentar a proposta, ao licitante é obrigatória a realização de vistoria técnica, destinada à verificação “in loco” das condições, natureza e mensuração dos materiais e equipamentos necessários à execução do Termo de Permissão de Uso, sempre com o acompanhamento de representante da administração municipal, até dois dias úteis antes da data prevista para a sessão de credenciamento e recebimento dos envelopes da licitação.

4.2. Caberá a cada licitante providenciar o agendamento da visita técnica a que se refere o subitem anterior, devendo fazê-lo com até 02 (dois) dias úteis de antecedência em relação à data do agendamento pretendido, por meio de solicitação dirigida ao endereço eletrônico compraslajeadogrande@gmail.com.

4.3. Para a respectiva vistoria técnica, o interessado deverá se fazer representar, por intermédio de representante devidamente identificado, no local e horário agendado, que poderá ser das 08h às 11h e das 13h30min às 16h30min, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

5. DAS REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

5.1 Conforme art. 12 da Lei nº 14.133/2021:

I - Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

II - Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);

III - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo, sendo que a decisão sobre tal desatendimento poderá ser precedida de parecer jurídico;

IV - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

V - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

VI - Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

VII - É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1 No dia, hora e local estipulados no preâmbulo deste edital, os licitantes deverão estar representados por agentes credenciados, com poderes para formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

6.2 Na sessão pública para abertura dos documentos, cada empresa licitante far-se-á representar por seu titular, ou pessoa devidamente credenciada e somente estes poderão atuar na formulação de propostas e na prática dos demais atos inerentes ao certame, sendo efetuada, as devidas comprovações quanto à existência dos necessários poderes para a representação ou credenciamento através da apresentação dos documentos, os quais deverão ser entregues ao Pregoeiro fora dos envelopes.

6.3 O representante da licitante deverá apresentar-se junto ao Pregoeiro, devidamente munido de:

a) Cédula de identidade ou outro documento com foto;

- b) Documentação para credenciamento, conforme modelo do Anexo III ou procuração devidamente assinada pelo representante legal da proponente;
- b.1 Se o representante for sócio, proprietário ou dirigente da empresa, fica dispensada a apresentação da carta de credenciamento.
- c) Ato Constitutivo/Estatuto Social registrado no registro civil de pessoas jurídicas e alterações estatutárias.
- c.1) Na apresentação do Ato Constitutivo/Estatuto Social no credenciamento, fica dispensada na Habilitação;
- d) Declaração de que cumpre com os requisitos de habilitação, conforme o modelo do Anexo IV.
- e) Consulta consolidada de Pessoa Jurídica do Portal de busca do TCU, comprovando não estar impedida de contratar com a Administração Pública, obtida no site <https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>.
- e.1) Não sendo apresentado o espelho da consulta, fica condicionada a verificação pelo Pregoeiro no ato do recebimento dos envelopes e credenciamento.

6.3.1 No que se refere a qualquer declaração solicitada no presente processo, no caso de ausência dela, o representante legal da empresa, caso possua poderes para isso, poderá fazê-la de próprio punho durante a sessão pública.

6.4 Os documentos relativos ao Credenciamento deverão ser protocolados junto dos envelopes de proposta de preço e documentos de habilitação.

6.5 A não apresentação do credenciamento, a incorreção do documento credencial ou ausência do representante, não implicará na exclusão da proposta no certame. Contudo, não serão aceitos lances verbais e nem manifestação em nome da licitante neste ato.

6.6 Os documentos devem ser apresentados em cópia, acompanhados de documentos originais para conferência da sua veracidade ou de assinaturas, no ato da sessão, ou autenticados em cartório.

6.7 As licitantes que decidirem pelo envio dos envelopes, sem que se efetive o devido credenciamento de representante, somente participarão do certame com o preço constante no envelope de proposta, não tendo direito ou acesso aos lances verbais, sendo que deverão enviar o Contrato Social e as declarações que cumprem com os requisitos de habilitação fora dos envelopes, ou em envelope separado da Habilitação e Proposta.

7. DA APRESENTAÇÃO E ENTREGA DE ENVELOPES.

7.1 Envelopes "Proposta de Preços" e "Documentação de Habilitação" deverão ser indevassáveis, fechados e entregues ao Pregoeiro, no Setor de Licitações e Contratos, até a data e horário limite especificados no preâmbulo deste edital.

7.2. Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

MUNICIPIO DE LAJEADO GRANDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 103/2026

PREGÃO Nº 038/2026

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE

Processo Administrativo nº 103/2026

Pregão nº 038/2026

MUNICIPIO DE LAJEADO GRANDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 103/2026

PREGÃO Nº 038/2026

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE

7.3. Somente será considerado os envelopes de “Proposta de Preços” e “Documentação de Habilitação” que forem entregues ao Pregoeiro, no local, data e horário definido neste edital.

8. DA PROPOSTA DE PREÇO (envelope nº 01).

8.1 As propostas de preços deverão ser apresentadas impressa, em uma via, preferencialmente com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, e deverão constar:

- a) Razão social e CNPJ da proponente, endereço, telefone, e-mail e dados bancários;
- b) Número deste processo;
- c) Nome do titular ou do representante legalmente constituído com respectiva assinatura;
- d) Local e Data;
- e) Número do item, quantidade estimada, unidade de medida, especificação do item de acordo com o disposto no Termo de Referência, Anexo I deste edital, marca e modelo (quando for o caso) dos itens, preço unitário e preço total do item;
- f) A proposta de preço poderá ser preenchida, conforme modelo disponível no Anexo III, podendo a proponente utilizar-se de documento próprio, desde que contenha todas as informações.

8.2 Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, com no máximo DUAS casas decimais à direita da vírgula, praticados no último dia previsto para a entrega da proposta, sem previsão de encargos financeiros ou expectativa inflacionária

8.3 Nos preços finais deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, custos, despesas administrativas e operacionais, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, mão-de-obra, trabalho em sábados, domingos e feriados ou em horário noturno, que eventualmente incidam sobre a execução do objeto da presente Licitação.

8.4 Fica estabelecido em 60 (sessenta) dias o prazo de validade das propostas, o qual será contado a partir da data da sessão de abertura dos envelopes nº 01. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento.

8.5 Não será aceita proposta que esteja em desacordo com as especificações aqui exigidas.

8.6 As propostas que tenham sido classificadas, serão verificadas pelo pregoeiro para constatar a possibilidade de erros aritméticos nos cálculos e na soma. Os erros serão corrigidos pela Comissão da seguinte forma:

- a) Nos casos em que houver discrepância entre os valores grafados em algarismos numéricos e por extenso, o valor grafado por extenso prevalecerá, salvo nos casos em que houver propostas digitadas no Sistema de Leitor de Edital, proposta esta que prevalecerá em todos os casos;
- b) Nos casos em que houver uma discrepância entre o preço unitário e o valor total obtido pela multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário cotado deverá prevalecer;

c) Nos casos em que houver discrepância entre o valor da soma de parcelas indicada na proposta e o valor somado das mesmas, prevalecerá o valor somado pelo pregoeiro e equipe de apoio.

8.7 Os preços unitários apresentados no texto da proposta da licitante serão corrigidos pelo pregoeiro de acordo com o procedimento acima e serão considerados para efeito de ordenação em relação às demais licitantes e como o valor a que se obriga o proponente.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.

9.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital e será dividida em duas etapas:

I - A etapa de classificação de preços, que compreenderá a ordenação das propostas de todas as licitantes, classificação das propostas passíveis, e exame da aceitabilidade da proposta da primeira classificada, quanto ao objeto e valor;

II - A etapa de habilitação, declaração do licitante vencedor e adjudicação, que compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados pelo licitante vencedor, conforme prazo definido no item 10 deste edital.

9.2 Aberta a sessão pública da licitação, com a conferência dos documentos de CREDENCIAMENTO dos representantes das empresas interessadas, e os envelopes PROPOSTA DE PREÇO e DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO.

9.3 Após a entrega dos envelopes não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

9.4 Verificada a regularidade formal dos envelopes, estes serão rubricados pelo pregoeiro, membros da equipe de apoio e demais participantes. Os participantes deverão entregar ao pregoeiro a declaração de Requisitos de Habilitação, nos moldes do Anexo III.

9.5 Em prosseguimento, o pregoeiro procederá à abertura dos envelopes nº 1 (PROPOSTA DE PREÇO), e seus conteúdos que serão analisados, no que tange a sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório.

9.6 O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis, não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, ou que conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

9.6.1 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada em ata, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.6.2 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.7 No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-

se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

9.7.1 Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

9.8 Para fins da avaliação da Proposta Comercial, o valor mínimo de oferta de cada do ITEM, sendo classificado em primeiro lugar o Licitante que, atendendo a todos os requisitos correspondentes, apresentar o MAIOR VALOR, dentre as Propostas comerciais entregues.

9.9 Os demais licitantes serão classificados pela ordem decrescente do valor apresentado em suas respectivas Propostas Comerciais.

9.10 Em caso de empate relativamente aos valores apresentados pelos Licitantes, serão adotadas as regras de preferência aplicáveis, em conformidade com o disposto no art. 60, da Lei Federal nº 14.133/2021, prevalecendo o empate o valor do item será desempatado através de sorteio em sessão pública.

9.11 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes neste Edital.

9.12 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo pregoeiro, desde que não haja alteração do preço.

9.13 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.13.1 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9.14 Considerada aceitável a oferta de maior lance/ maior oferta e declarada a vencedora do lance, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação do respectivo proponente vencedor.

9.15 Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação dentro do prazo previsto ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitados.

9.16 Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos no item 10 deste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

9.17 Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento da licitação, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

- a) Substituição e apresentação de documentos desde imediatamente no momento do certame nas condições exigidas no edital, ou

- b) Verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

9.17.1 A verificação será certificada pelo pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada, o qual será verificado a veracidade posteriormente pelo pregoeiro.

9.18 Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o pregoeiro examinará a oferta subsequente de maior lance/menor oferta, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja autora atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.

9.19 Da sessão será lavrada ata circunstanciada, que mencionará os licitantes credenciados, as propostas escritas e as propostas verbais finais apresentadas, a ordem de classificação, e os recursos interpostos, devendo ser a mesma assinada, ao final, pelo pregoeiro, equipe de apoio e pelo representante(s) credenciado(s) da(s) licitante(s) ainda presente(s) à sessão.

10. DA HABILITAÇÃO (envelope nº 02)

10.1 Os licitantes classificados e declarados vencedores na etapa de Proposta de Preço, deverá comprovar a sua habilitação, apresentando os documentos listados a seguir, em uma via, preferencialmente, numerados em sequência e rubricados em todas as suas páginas, por representante legal da licitante ou preposto.

10.1.1 Serão conferidos apenas os documentos de habilitação da licitante declaradas vencedoras na fase de julgamento das propostas.

10.2 As licitantes que, por sua natureza ou por força de lei, estiverem dispensadas da apresentação de determinados documentos de habilitação, deverão apresentar declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.

10.3 Para comprovação da habilitação jurídica:

- a) Ato Constitutivo/Estatuto Social registrado no registro civil de pessoas jurídicas e alterações estatutárias.
- b) Ata de eleição e posse da atual diretoria.
- c) Documento dos representantes.

Parágrafo primeiro: Caso a licitante tenha apresentado Ato Constitutivo/Estatuto Social no ato do credenciamento, fica isento de apresentá-lo novamente na fase de habilitação.

10.4 Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;
- e) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;
- f) Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;
- g) Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

10.5 Habilitação Econômico-Financeira.

- a) Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;
 - a.1) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

10.6 Qualificação Técnica e Declarações:

- a) Atestado de Visita Técnica ao local da concessão, emitido pelo responsável da Prefeitura Municipal de Lajeado Grande/SC;
 - a.1) Para a emissão do Atestado de Visita Técnica de que trata o item 10.6 "a", os licitantes interessados deverão visitar o local da concessão até 2 dias úteis antes da data limite de recebimento dos envelopes de proposta e documentos, devendo agendar horário com o servidor Clodoaldo Squina, por meio do telefone (49) 3355 0012, das 08h às 11h e das 13h30min às 16h30min, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, ou presencialmente na prefeitura. A visita deverá ser realizada por representante legal da empresa que deverá possuir procuração, acompanhado com Contrato Social da empresa e documentos pessoais.*

Considerando as características e peculiaridades do objeto da presente licitação, que consiste na concessão de uso e exploração de complexo esportivo municipal, mostra-se necessária a realização de visita técnica pelos interessados, previamente à apresentação de suas propostas, a fim de possibilitar o conhecimento direto e adequado das condições físicas e operacionais do espaço objeto da concessão.

O complexo esportivo municipal compreende diferentes ambientes e estruturas destinadas à prática esportiva, lazer e convivência, incluindo área de convivência, campo society, quadra de areia e demais instalações e espaços que integram o imóvel, cujas características, dimensões, condições de conservação, acessos, disposição física e particularidades de utilização devem ser conhecidas pelos interessados para que possam realizar, de forma adequada, o planejamento da futura exploração do espaço.

A visita técnica tem por finalidade proporcionar aos potenciais licitantes conhecimento efetivo das instalações e das condições existentes no local, permitindo que cada interessado avalie, previamente à formulação de sua proposta, os aspectos que possam influenciar a execução das obrigações decorrentes da concessão, inclusive quanto à necessidade de organização, manutenção, conservação, utilização e eventual realização de investimentos no complexo.

A exigência mostra-se especialmente pertinente em razão de não se tratar de objeto cuja avaliação possa ser realizada exclusivamente mediante análise documental, fotografias, plantas ou demais informações disponibilizadas pela Administração, uma vez que a exploração do complexo esportivo envolve a utilização conjunta de diferentes espaços e estruturas, com características próprias que podem repercutir diretamente na elaboração da proposta e no planejamento da futura operação.

Nesse sentido, a visita técnica busca assegurar que os interessados tenham pleno conhecimento das condições reais do objeto, permitindo a elaboração de propostas compatíveis com as características e peculiaridades do complexo esportivo, de modo a reduzir a possibilidade de alegações posteriores de desconhecimento das condições das instalações, dificuldades de operação ou circunstâncias que poderiam ter sido previamente identificadas mediante vistoria.

A medida também contribui para a isonomia entre os participantes e para a segurança jurídica da futura contratação, na medida em que todos os interessados terão a oportunidade de conhecer presencialmente o objeto da concessão antes da apresentação de suas propostas, possibilitando que os encargos, custos, investimentos, obrigações operacionais e demais aspectos econômicos da concessão sejam considerados de maneira consciente e responsável.

Dessa forma, a visita técnica constitui instrumento destinado a assegurar que a proposta apresentada por cada licitante seja formulada com base em conhecimento concreto e suficiente das condições do complexo esportivo, contribuindo para a adequada execução futura do contrato e para a preservação do interesse público.

b) Declaração de que não emprega menor, nos termos do inciso XXXIII, do art 7º da CF, conforme anexo V.

c) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos, conforme Anexo V.

d) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos, conforme anexo VII.

e) Comprovação de que os objetivos estatutários são compatíveis com esporte, lazer, recreação, atividades comunitárias ou objeto correlato;

f) Declaração/comprovação de ausência de finalidade lucrativa e de distribuição de resultado.

10.7 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, não impede que esta seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital, inclusive da apresentação do documento, mesmo em caso deste estar irregular, sendo-lhe concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, para comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.8 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.9 Aquele que ensejar declaração falsa, ou que dela tenha conhecimento, nos termos do artigo 299 do Código Penal, ficará sujeito às penas de reclusão, de um a cinco anos, se o documento é público, reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular, independente da penalidade estabelecida na Lei 14.133/2021.

Processo Administrativo nº 103/2026
Pregão nº 038/2026

10.10 Quando as certidões apresentadas não tiverem prazo de validade estabelecido pelo competente órgão expedidor, será adotada a vigência de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da data de sua expedição. Não se enquadram nesse dispositivo os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade.

10.11 Os documentos exigidos nesta Licitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia. Os documentos apresentados por processo de cópia, certidões e certificados exigidos como condição de habilitação, terão sua aceitação condicionada à verificação da veracidade pelo pregoeiro ou sua Equipe de Apoio, no respectivo *site* do órgão emissor ou por comparação de assinaturas, nos termos da [Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018](#).

10.12 Os documentos impressos contendo assinaturas eletrônicas, produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória Nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel, ficando sob condição de verificação e consulta da sua veracidade da certificação eletrônica junto ao portal/sistema de assinatura.

10.13 As Provas de Regularidades Fiscais e Trabalhistas solicitadas no subitem 10.4. deverão ser apresentadas através de Certidões Negativas de Débitos ou Certidões Positivas com efeito de Negativas, ficando, nesse caso, a sua aceitação condicionada à verificação da sua veracidade pelo pregoeiro ou sua Equipe de Apoio, no respectivo *site* do órgão emissor.

10.14 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados, deverão estar em nome da licitante com o respectivo número do CNPJ, nas seguintes condições:

10.14.1 Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

10.14.2 Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

10.14.3 Caso a obrigação venha a ser cumprida pela filial e a vencedora seja a matriz, ou vice-versa, deverão ser apresentados, na licitação, os documentos de habilitação de ambas, ressalvados aqueles que, pela própria natureza ou em razão de centralização de recolhimentos, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.14.4 A empresa poderá apresentar os documentos de comprovação de regularidade fiscal, centralizados junto à matriz desde que apresente documento que comprove o Reconhecimento da Centralização do Recolhimento expedido pelo órgão respectivo, ou que conste na certidão a validade para a matriz e para as filiais.

10.15 As licitantes poderão substituir os documentos referidos no item 10 pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC, expedido pelo município de Lajeado Grande, desde que tais documentos constem mencionado no CRC.

10.15.1 A condição de validade do Certificado de Registro Cadastral apresentado pelas licitantes está atrelada à manutenção de sua regularidade junto ao órgão cadastrador. Desta forma, no decurso do julgamento da fase de habilitação, o pregoeiro e Equipe de Apoio averiguará a situação cadastral dos licitantes junto ao Cadastro de Licitantes do Município, inabilitando aqueles cujo CRC estiver

cancelado, suspenso, vencido ou ainda quando a documentação apresentada para o competente cadastramento não estiver em plena vigência.

10.15.2 Caso a licitante tenha optado por apresentar o Certificado de Registro Cadastral em substituição aos documentos elencados no item 10.4, nele constando qualquer certidão com prazo de validade vencido, poderá apresentar tais documentos atualizados e regularizados dentro de seu Envelope n. 02 – DOCUMENTAÇÃO.

10.16 Da sessão será lavrada ata circunstanciada, que mencionará os licitantes credenciados, as propostas escritas e as propostas verbais finais apresentadas, a ordem de classificação, e os recursos interpostos, devendo ser a mesma assinada, ao final, pelo pregoeiro, equipe de apoio e pelo representante(s) credenciado(s) da(s) licitante(s) ainda presente(s) à sessão.

11 DOS RECURSOS

11.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2 O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4 Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3.5 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10(dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.5 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.6 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.7 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.8 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

Processo Administrativo nº 103/2026

Pregão nº 038/2026

11.9 Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Prefeitura Municipal de Lajeado Grande, no Departamento de Licitações.

11.10 Não serão conhecidos os recursos interpostos após o encerramento da sessão, nem serão recebidas às petições de contrarrazões intempestivamente apresentadas.

11.11 Improvidos os recursos, o Prefeito Municipal de Lajeado Grande fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante declarado vencedor, homologará a licitação e decidirá quanto à contratação.

12. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

12.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

12.2 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

12.3 O motivo determinante para a revogação do processo de contratação deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

12.4 Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

13. DA HOMOLOGAÇÃO E DO CONTRATO

13.1 O resultado da Licitação será submetido pela Comissão de Contratação ao Gestor Superior, para Adjudicação e Homologação.

14. DA ASSINATURA DO CONTRATO

14.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato, conforme a minuta constante no anexo VIII, com observância dos artigos 104 a 139 da Lei 14.133/21 e será subscrita pela autoridade competente.

14.2 Após a homologação o licitante vencedor será convocado para assinar o Contrato Administrativo, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

14.3 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

Processo Administrativo nº 103/2026
Pregão nº 038/2026

14.4 Será facultado à administração, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas neste edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

14.5 Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 5.5 deste edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

14.6 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, no prazo estabelecido pela administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

15. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1 O prazo de vigência do contrato decorrente desta licitação será de 5 (cinco) anos, contados a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período, conforme a Lei Federal 14.133/2021

15.2 O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21.

16. DAS ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes do capítulo VII da Lei 14.133/2021, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa e ou qualitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

17.1 Caberá à CONCEDENTE, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidades pela unidade requisitante, aplicar ao CONTRATADO, as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito para faltas leves;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.1.1 Das multas:

17.1.1.1 Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

17.1.1.2 Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

17.1.1.3 O atraso injustificado na prestação dos, sem prejuízo do disposto no item 17 deste edital, sujeitará a Concessionária/detentora à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

a) de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;

b) superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à do subitem "a)".

c) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução total, aplicando-se o disposto no item 17.1.1.1. cumulativamente a este.

d) O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação.

Parágrafo único – A não ocorrência de substituição ou regularização dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no subitem "a)", considerando-se a mora nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido deste item.

17.1.1.4 As multas referidas neste Edital não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

17.1.2 Do impedimento de licitar e contratar:

17.1.2.1 Ficará impedida de licitar e contratar, nos termos do artigo 156, III da Lei 14.133/2021, pelo prazo de até 3 (três) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar as seguintes infrações legais previstas no artigo 155:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) Dar causa a inexecução total do contrato;

c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

f) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

g) Apresentar declaração ou documentação falsa;

h) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

i) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

j) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

17.1.3 Da Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar:

17.1.3.1 Será considerado inidôneo para licitar e contratar, nos termos do artigo 156, IV da Lei 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis), a pessoa física ou jurídica que praticar as infrações legais previstas no artigo 155, incisos VIII ao XII do mesmo diploma legal:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa

durante a licitação ou a execução do contrato;

- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2 A sanção estabelecida no item 17.1.3. será precedida de análise jurídica, considerando reincidências de faltas, sua natureza e gravidade, e observará as regras previstas nos § 6º ao § 9º do Art. 156 da Lei 14.133/2021.

17.3 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias, encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

18. DO PAGAMENTO.

18.1 O concessionário deverá efetuar o pagamento referente a concessão de uso do espaço público, mensalmente até o décimo dia do mês subsequente a utilização do espaço, junto a Tesouraria da Prefeitura Municipal.

18.2 O atraso no pagamento poderá acarretar a aplicação das penalidades previstas neste edital, ou ainda a rescisão contratual.

19. DAS OBRIGAÇÕES

19.1 SÃO OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO:

- 19.1.1 Adquirir e instalar todos os móveis, equipamentos e utensílios de seu uso, necessários ao pleno atendimento ao público,
- 19.1.2 Manter o imóvel em perfeita condição de uso, conservação e limpeza.
- 19.1.3 Respeitar e observar toda e qualquer legislação referente ao consumo de bebidas alcoólicas, principalmente por menores de idade, devendo colocar anúncios/avisos concernentes as proibições legais, de maneira ampla, clara e objetiva, contemplando vários locais do estabelecimento.
- 19.1.4 Respeitar e atender as normas da vigilância sanitária e do corpo de bombeiros.
- 19.1.5 Utilizar o imóvel somente para fins de exploração do objeto, propostos neste edital.
- 19.1.6 Não subcontratar, locar, associar, ceder, transferir, fundir, cindir ou incorporar, total ou parcialmente, o objeto da presente licitação, sem prévia e expressa autorização do município.
- 19.1.7 Responsabilizar-se por todos os ônus, direitos ou obrigações vinculadas a legislação tributária, trabalhista, previdenciária e securitária.
- 19.1.8 Toda vez em que a Concessionária por conta própria for a responsável realização de eventos esportivos ou não, a mesma deverá efetuar, no mesmo dia, ou no máximo na manhã seguinte ao evento, o recolhimento de todo o lixo gerado no local, como latas, garrafas, guardanapos, embalagens diversas, restos de comida, gomas de mascar, que porventura ficarem espalhados no interior e arredores do ginásio municipal de esportes.
- 19.1.9 A limpeza do ambiente será de inteira responsabilidade da concessionária.
- 19.1.10 Controlar os horários de utilização das instalações do espaço.
- 19.1.11 Desligar diariamente as luzes, fechar as torneiras de água, fechar e abrir o local, bem como de segunda a sexta-feira nos horários alugados pelos particulares, e nos dias de eventos ou campeonatos promovidos pelo CONCEDENTE.

19.1.12 Comunicar por escrito as autoridades policiais sempre que por conta própria realizar atividades de competições esportivas ou outros eventos que venha a ocasionar mais aglomeração de pessoal, exceto nos dias normais de jogos entre equipes que comprem o horário.

19.1.13 Os preços a serem praticados pela CONCESSIONÁRIA deverão ser compatíveis com os praticados no mercado na época, tendo como parâmetro, o preço médio praticado no mercado regional, ou mediante aferição do lucro obtido pela venda dos produtos.

19.1.14 Respeitar e cumprir os horários de atendimento estabelecidos pelo município, mantendo sem paralisações os serviços durante os campeonatos esportivos promovidos pelo município, podendo a concessionária, realizar o atendimento ao público durante o horário de expediente da Prefeitura, desde que coincida com os horários destinados à prática desportiva, liberados à população conforme o cronograma expedido pela CME.

19.1.15 Responsabilizar-se pela administração, venda e cobrança das horas de uso do espaço disponibilizadas a particulares, observando e respeitando os horários reservados para utilização pelo município, conforme cronograma da secretaria correspondente.

20 DIREITOS DO CONCESSIONÁRIO

20.1 Usufruir resultados econômicos decorrentes da exploração da atividade no período da concessão.

20.2 Explorar comercialmente a atividade desde que durante as práticas esportivas no local.

20.3 Explorar os horários das quadras de esportes observando os dias e condições estipuladas.

21. OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

21.1 Pagamento de luz, água e internet considerando o uso para atividades escolares municipais.

21.2 Fica a cargo da concedente a realização de melhorias e ou reformas.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

22.2 Da sessão pública da licitação divulgar-se-á Ata.

22.3 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pregoeiro.

22.4 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.5 No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

Processo Administrativo nº 103/2026

Pregão nº 038/2026

22.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.9 A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

22.10 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.11 Os proponentes intimados a prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

22.12 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento dos licitantes, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.13 O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.13.1 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

22.14 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.15 As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.16 Os casos omissos neste Edital, serão resolvidos pelo pregoeiro e Equipe de Apoio, nos termos da legislação pertinente.

22.17 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.18 O município de Lajeado Grande, poderá revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por

ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

22.18.1 A anulação da licitação induz à extinção do contrato.

22.18.2 A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

22.19 É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

22.20 O edital ficará disponibilizado na íntegra no endereço eletrônico do município de Lajeado Grande www.lajeadogrande.sc.gov.br, e poderão ser lidos e/ou obtidos no Centro Administrativo Municipal, nos dias úteis, no horário das 07h30min às 11h30min e 13h00min às 17h, no mesmo endereço e período em que os autos do processo administrativo permanecerão com acesso e vista franqueada aos interessados.

22.21 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Xaxim/SC.

22.22 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS.

ANEXO III – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO.

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MENORES.

ANEXO VI - MODELO DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS.

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DE CUSTOS.

ANEXO VIII - MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO.

Lajeado Grande, 20 de agosto de 2026.

Anderson Elias Bianchi
Prefeito Municipal

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO.

1.2 O objeto da presente licitação é a **concessão de uso de espaço público a entidade sem fins econômicos para exploração de atividade de locação de horários de práticas esportivas do Complexo Esportivo, constituído por um conjunto de edificações e espaços destinados à prática esportiva, recreação e apoio aos usuários, incluindo bloco de convivência, quadra de areia descoberta e campo Society coberto.**

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

A presente licitação tem por objeto a concessão de uso e gestão do Complexo Esportivo Municipal, compreendendo área destinada à convivência e lazer, quadras de areia, campo de futebol society e demais espaços e estruturas que integram o equipamento público, visando assegurar sua adequada utilização, conservação, manutenção e disponibilização à comunidade.

A iniciativa fundamenta-se no interesse público de promover e ampliar o acesso da população às atividades esportivas, recreativas, de lazer e de convivência social, reconhecendo o esporte como importante instrumento de promoção da saúde, qualidade de vida, inclusão social, integração comunitária e desenvolvimento humano.

O Complexo Esportivo Municipal constitui patrimônio público destinado ao atendimento da coletividade e, para que cumpra efetivamente sua função social, faz-se necessária a adoção de modelo de gestão que assegure sua utilização contínua, organizada e eficiente, bem como a adequada conservação de suas instalações, equipamentos e áreas de uso comum.

A experiência administrativa demonstra que a manutenção e operacionalização de equipamentos esportivos dessa natureza demandam organização permanente, planejamento das atividades, acompanhamento dos usuários, conservação das estruturas, limpeza, segurança, gestão de horários e desenvolvimento de ações esportivas e recreativas. Nesse contexto, a concessão de uso mostra-se alternativa adequada para possibilitar que entidade com capacidade operacional e experiência na realização de atividades de interesse coletivo assuma determinadas obrigações relacionadas à gestão e manutenção do espaço, permitindo ao município concentrar seus esforços nas funções de planejamento, fiscalização e acompanhamento das políticas públicas.

A escolha de entidade sem fins econômicos como possível concessionária decorre da natureza eminentemente social e comunitária do empreendimento. Pretende-se assegurar que a utilização do espaço permaneça vinculada à promoção do esporte, do lazer, da convivência e do atendimento da população, afastando a finalidade de distribuição de resultados econômicos aos responsáveis pela gestão. A concessão deverá, portanto, estar orientada pelos princípios da supremacia do interesse público, planejamento, eficiência, transparência, isonomia, impessoalidade e adequada utilização do patrimônio público, estabelecendo-se no instrumento convocatório e no contrato obrigações claras quanto à manutenção do complexo, conservação das instalações, organização das atividades, atendimento aos usuários, horários de funcionamento, acessibilidade, segurança, limpeza e demais condições necessárias ao adequado funcionamento do equipamento.

A realização de licitação na modalidade pregão justifica-se pela necessidade de assegurar a seleção pública, objetiva e transparente da entidade que apresente as melhores condições para cumprir as obrigações estabelecidas pelo município, garantindo igualdade de participação aos interessados que preencham os requisitos previstos no edital.

A adoção do procedimento licitatório também possibilita que o município estabeleça critérios objetivos de habilitação e seleção, compatíveis com a natureza da concessão e com as obrigações a serem assumidas,

preservando a isonomia entre os participantes e permitindo a escolha da proposta que melhor atenda ao interesse público.

A concessão não representa a transferência da titularidade do patrimônio público, que permanecerá pertencendo ao município. Trata-se exclusivamente da atribuição da gestão e utilização do espaço nos limites, condições, prazos e obrigações estabelecidos pelo edital e pelo instrumento contratual, permanecendo o Poder Público com a prerrogativa de fiscalização e acompanhamento da execução.

A medida também busca evitar a subutilização ou deterioração das estruturas existentes, promovendo a ocupação regular e organizada do espaço público e criando condições para que o complexo permaneça disponível à comunidade durante período adequado de funcionamento.

A entidade concessionária deverá assegurar que as atividades desenvolvidas no local estejam compatíveis com a finalidade pública do equipamento, não podendo utilizar o espaço de forma incompatível com sua destinação ou restringir injustificadamente o acesso da comunidade. Deverão ser observadas, ainda, as regras de utilização, os horários, as condições de segurança, acessibilidade e demais determinações estabelecidas pelo município.

Eventuais receitas decorrentes da utilização das instalações, realização de atividades, eventos ou outras formas de exploração permitidas deverão observar rigorosamente as condições previstas no edital e no contrato, sendo destinadas à sustentabilidade e ao adequado funcionamento do complexo, sem descaracterizar sua finalidade pública e social.

Nesse sentido, a concessão apresenta-se como instrumento capaz de conciliar a preservação do patrimônio público com a necessidade de proporcionar à população um equipamento esportivo adequadamente administrado, conservado e permanentemente disponível para atividades de esporte, lazer, recreação e convivência.

Diante do exposto, a realização da presente licitação mostra-se conveniente e necessária ao atendimento do interesse público, por buscar assegurar a adequada gestão e utilização do Complexo Esportivo Municipal, promover a prática esportiva e o lazer, ampliar as oportunidades de convivência comunitária, preservar o patrimônio público e garantir maior eficiência na prestação das atividades vinculadas ao equipamento, mediante seleção pública e transparente de entidade sem fins econômicos apta a cumprir as obrigações estabelecidas pelo Município.

3. JUSTIFICATIVA DA LICITAÇÃO DA FORMA PRESENCIAL

A opção pela modalidade de pregão, na forma presencial é a possibilidade de se imprimir maior celeridade à contratação, sem prejuízo à competitividade, pois a licitação presencial permite inibir a participação de aventureiros e apresentação de propostas insustentáveis, causando morosidade e embaraços no certame, atrasando assim os procedimentos e aumentando os custos. Fato este, que já ocorreu em licitação na forma eletrônica, onde o licitante vencedor, por vezes não assinou o termo de contrato, deixando a licitação frustrada.

Ademais a opção pela realização de licitação na forma presencial, não produz alteração no resultado do certame, pelo contrário, permite maior redução de preços em vista da interação do pregoeiro com os licitantes.

Doutro norte, a adoção da licitação em sua forma presencial, fortalece o desenvolvimento das empresas regionais, ao mesmo tempo que não será prejudicial a competitividade do certame, tendo em vista que existem inúmeras empresas na região, atuantes no ramo objeto deste certame.

Além do que, o pregão ainda que na modalidade presencial, cumpre as disposições legais e princípios, dentre as quais, da publicidade, além da gravação da sessão que garante a transparência dos atos na realização dela.

Portanto, a escolha da realização da licitação, na forma presencial, é a que melhor se adequa a contratação do objeto em questão, em detrimento do pregão eletrônico, de acordo com sua necessidade e conveniência.

Além disso, o município de Lajeado Grande encontra-se na exceção prevista no artigo 176 da lei 14.133/2021.

4. DA DESCRIÇÃO, QUANTITATIVO E UNIDADE

4.1 O objeto está descrito na tabela abaixo, contendo a quantidade e valores mínimos admitidos.

Item	Especificação	Unidade de medida	Quant.	Valor unitário mínimo
1	Concessão de uso de espaço público a entidade sem fins lucrativos, com encargos, para exploração de atividade de locação de horários de práticas esportivas do Complexo Esportivo, constituído por um conjunto de edificações e espaços destinados à prática esportiva, recreação e apoio aos usuários, incluindo bloco de convivência, quadra de areia descoberta e campo Society coberto.	Mês	60	150,00

4.2 No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

5. DOS PREÇOS DE VENDA

5.1. A CONCESSIONÁRIA deverá observar os seguintes preços máximos para utilização dos espaços esportivos objeto da concessão:

I – Campo Society: R\$ 100,00 (cem reais) por hora de utilização;

II – Quadra de Areia: R\$ 40,00 (quarenta reais) por hora de utilização.

5.2. Os valores estabelecidos no item anterior constituem os preços de referência para cobrança dos usuários, não podendo ser majorados sem prévia autorização do Poder Concedente.

5.3. Os produtos comercializados no bar ou lanchonete deverão ser ofertados por preços compatíveis com os praticados pelo mercado local, observados os princípios da razoabilidade e da modicidade, vedada a cobrança de valores manifestamente abusivos.

5.4. A CONCESSIONÁRIA deverá manter, durante todo o período de funcionamento, oferta mínima de produtos para atendimento aos usuários, compreendendo, no mínimo:

I – pastéis, lanches e similares;

II – refrigerantes;

III – água mineral;

IV – outros alimentos e bebidas não alcoólicas compatíveis com a atividade desenvolvida.

5.5. A comercialização de bebidas alcoólicas, caso permitida pela legislação municipal e mediante a obtenção das licenças e autorizações competentes, deverá observar integralmente a legislação vigente, sendo expressamente proibida a venda, o fornecimento, a entrega ou o consumo por menores de 18

(dezoito) anos, cabendo à CONCESSIONÁRIA adotar os mecanismos necessários para verificação da idade dos consumidores, respondendo integralmente por eventuais infrações.

6. DO HORÁRIO DE ATENDIMENTO E DA UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS

6.1. O complexo esportivo objeto da concessão deverá permanecer em funcionamento de segunda-feira a domingo, observando os horários e condições de utilização estabelecidos nesta cláusula.

6.2. De segunda-feira a sexta-feira, das 7h00 às 18h00, exceto nos feriados, a utilização dos espaços será destinada às atividades da administração municipal, compreendendo, entre outras:

I – escolinhas esportivas municipais;

II – atividades das escolas da rede municipal de ensino;

III – ações desenvolvidas pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV;

IV – demais programas, projetos e atividades promovidos ou autorizados pela administração municipal.

6.3. No período compreendido entre 18h00 e 00h00, de segunda-feira a sexta-feira, a administração municipal terá preferência na utilização dos espaços, podendo a CONCESSIONÁRIA comercializar os horários que permanecerem disponíveis, desde que não haja prejuízo às atividades previamente agendadas pelo município.

6.4. Aos sábados, o funcionamento ocorrerá das 9h00 às 00h00, podendo a CONCESSIONÁRIA comercializar os horários disponíveis para utilização dos espaços esportivos.

6.5. Aos domingos, o funcionamento ocorrerá das 9h00 às 20h00, podendo a CONCESSIONÁRIA comercializar os horários disponíveis para utilização dos espaços esportivos.

6.6. Em caso de realização de eventos, competições, campanhas, atividades institucionais ou quaisquer outras ações promovidas ou autorizadas pela administração municipal, esta terá prioridade absoluta na utilização dos espaços objeto da concessão, devendo a CONCESSIONÁRIA disponibilizá-los nas datas e horários previamente comunicados pelo Poder Concedente.

6.7. A administração municipal comunicará à CONCESSIONÁRIA, sempre que possível, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas a necessidade de utilização dos espaços para eventos oficiais, ressalvadas as situações emergenciais ou de interesse público devidamente justificadas, nas quais poderá haver comunicação em prazo inferior.

6.8. A abertura da copa e venda de horários ficarão a critério da concessionária, conforme cronograma próprio.

7. DAS DESPESAS, LIMPEZA E MANUTENÇÃO DO ESPAÇO

7.1. A CONCESSIONÁRIA será responsável pelas seguintes despesas necessárias à operação e ao funcionamento do objeto da concessão, compreendendo, dentre outras:

I – limpeza diária de todas as dependências objeto da concessão, incluindo os espaços esportivos, sanitários, vestiários, área do bar/lanchonete, áreas de circulação e demais ambientes utilizados pelos usuários;

II – aquisição de materiais de limpeza, higiene e consumo necessários à adequada conservação e funcionamento do espaço;

7.2. A CONCESSIONÁRIA deverá manter o imóvel em perfeitas condições de higiene, limpeza, organização e conservação, responsabilizando-se pela correta destinação dos resíduos sólidos produzidos durante a execução das atividades, observando a legislação ambiental e sanitária vigente.

7.3. Considerando que na maior parte do período, o espaço será utilizado pela administração municipal, as despesas relativas ao consumo de água, internet, energia elétrica do imóvel, objeto da concessão, serão de responsabilidade da administração municipal, que efetuará o respectivo pagamento durante toda a vigência do contrato.

7.4. As adequações estruturais, reformas, ampliações e demais intervenções permanentes necessárias ao imóvel serão de responsabilidade da administração municipal, observadas a disponibilidade orçamentária e a conveniência administrativa.

7.5. A CONCESSIONÁRIA deverá comunicar imediatamente ao Poder Concedente qualquer necessidade de reparo estrutural, dano ou irregularidade constatada nas instalações, ficando vedada a realização de obras, reformas ou modificações permanentes sem prévia autorização da administração municipal.

8 DA SUBCONTRATAÇÃO.

8.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8.2 Fica vedado locar, sublocar, permitir e/ou ceder áreas compreendidas na concessão, para exploração de qualquer ramo de atividade.

9 DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

9.1 É admissível às transformações juridicamente possíveis dessas entidades e, sobretudo, preservar obrigatoriamente:

9.1.1 A natureza sem fins econômicos;

9.1.2 A finalidade estatutária compatível;

9.1.3 A habilitação original;

9.1.4 A anuência prévia do Município.

10 DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.

10.1 Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Concessionária, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

10.3 O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.4 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

11 DA MATRIZ DE RISCO

11.1 Esta concessão de uso reger-se-á pela alocação objetiva de riscos entre o município de Lajeado Grande (CONCEDENTE) e a empresa Concessionária (CONCESSIONÁRIA), com base nos princípios da eficiência, economicidade, equilíbrio econômico-financeiro e previsibilidade, conforme dispõe o art. 103 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2 A presente matriz de riscos define a responsabilidade de cada parte em relação a eventos supervenientes que possam afetar a execução da concessão, conforme discriminado no quadro abaixo:

TIPO DE RISCO

RESPONSÁVEL

OBSERVAÇÕES

Casos fortuitos e força maior (ex.: enchentes, incêndios)	Compartilhado	Conforme gravidade e extensão; poderá ensejar revisão contratual.
Variações de demanda do público	Concessionária	Risco inerente à atividade empresarial
Alterações legislativas municipais	Concedente	Desde que afetem diretamente o equilíbrio do contrato.
Interrupções no fornecimento de energia ou água	Concedente	Quando causadas por atos ou omissões da Administração.
Deterioração do imóvel por uso regular	Compartilhado	Conforme dispositivo da lei
Melhorias estruturais ou reformas	Concedente	Conforme disposto no edital e no contrato.
Multas decorrentes de infrações sanitárias ou legais	Concessionária	Responsável integral pelo cumprimento da legislação aplicável.
Falhas no cronograma de eventos oficiais	Concedente	Desde que previamente informadas ao concessionário nos termos do edital.
Restrições à exploração por decisão judicial	Compartilhado	Eventual reequilíbrio e/ou rescisão conforme caso concreto.

11.3 Na ocorrência de fatos que ensejem desequilíbrio econômico-financeiro, a parte afetada poderá requerer a recomposição contratual nos termos do art. 124, II, "c", da Lei nº 14.133/2021, devendo comprovar de forma objetiva a extensão do impacto e a relação de causalidade com o risco não assumido.

11.4 O reequilíbrio poderá ocorrer mediante revisão dos valores, prorrogação de prazos, alteração de obrigações ou outra forma juridicamente admissível.

11.5 Os riscos não previstos nesta cláusula serão distribuídos conforme a responsabilidade direta pela sua ocorrência, com base nos princípios da boa-fé objetiva, do interesse público e da função social do contrato.

12 DO REAJUSTE.

12.1 O valor mensal devido pela CONCESSIONÁRIA será reajustado anualmente, após decorrido o interregno mínimo de 12 meses da data-base da proposta, pela variação acumulada do IPCA, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

13 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

13.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

Processo Administrativo nº 103/2026
Pregão nº 038/2026

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Processo Administrativo nº 103/2026
Pregão nº 038/2026

Objeto: Concessão de uso de espaço público a entidade sem fins econômicos para exploração de atividade de locação de horários de práticas esportivas do Complexo Esportivo, constituído por um conjunto de edificações e espaços destinados à prática esportiva, recreação e apoio aos usuários, incluindo bloco de convivência, quadra de areia descoberta e campo Society coberto.

Nome da Empresa:			
CNPJ:			
Endereço:			
Telefone:		E-mail:	
Representante Legal:		RG:	CPF:
Dados Bancários:	Banco:	Agência:	Conta:

Item	Objeto	Marca	Unid.	Quant.	Preço unitário	Preço total

A empresa: declara que:

Estão inclusas no valor cotado todas as despesas reativas a prestação de serviço, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, os gastos com transporte, deslocamento, operador e manutenção com o equipamento.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de início de fornecimento/execução dos serviços de acordo com o estabelecido no termo de referência (Anexo I) do edital desse processo.

Local e data

Carimbo da empresa/assinatura do responsável

Processo Administrativo nº 103/2026
Pregão nº 038/2026

ANEXO III – MODELO CARTA DE CREDENCIAMENTO

Processo Administrativo nº 103/2026
Pregão nº 038/2026

Objeto: Concessão de uso de espaço público a entidade sem fins econômicos para exploração de atividade de locação de horários de práticas esportivas do Complexo Esportivo, constituído por um conjunto de edificações e espaços destinados à prática esportiva, recreação e apoio aos usuários, incluindo bloco de convivência, quadra de areia descoberta e campo Society coberto.

Credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade n. _____ e do CPF n. _____, a participar da licitação instaurada pelo município de Lajeado Grande/SC, na modalidade **PREGÃO** na qualidade de **REPRESENTANTE LEGAL**, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, bem como formular propostas verbais, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local, _____ de _____ de 2026.

(nome e assinatura do responsável legal)
(número da carteira de identidade e órgão emissor)

Processo Administrativo nº 103/2026
Pregão nº 038/2026

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Processo Administrativo nº 103/2026
Pregão nº 038/2026

Objeto: Concessão de uso de espaço público a entidade sem fins econômicos para exploração de atividade de locação de horários de práticas esportivas do Complexo Esportivo, constituído por um conjunto de edificações e espaços destinados à prática esportiva, recreação e apoio aos usuários, incluindo bloco de convivência, quadra de areia descoberta e campo Society coberto.

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ nº. , sediada (endereço completo) _____, DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação no presente Pregão Presencial e, ainda, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data, _____, ____ de _____ de 2026.

(nome e identidade do representante legal)

Processo Administrativo nº 103/2026

Pregão nº 038/2026

**ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988**

Processo Administrativo nº 103/2026

Pregão nº 038/2026

Objeto: Concessão de uso de espaço público a entidade sem fins econômicos para exploração de atividade de locação de horários de práticas esportivas do Complexo Esportivo, constituído por um conjunto de edificações e espaços destinados à prática esportiva, recreação e apoio aos usuários, incluindo bloco de convivência, quadra de areia descoberta e campo Society coberto.

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) sr(a), portador(a) da carteira de identidade nº e CPF nº, declara, para fins do disposto no inc. vi do art. nº 68 da lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

Processo Administrativo nº 103/2026

Pregão nº 038/2026

**ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE
CARGOS**

Processo Administrativo nº 103/2026

Pregão nº 038/2026

Objeto: Concessão de uso de espaço público a entidade sem fins econômicos para exploração de atividade de locação de horários de práticas esportivas do Complexo Esportivo, constituído por um conjunto de edificações e espaços destinados à prática esportiva, recreação e apoio aos usuários, incluindo bloco de convivência, quadra de areia descoberta e campo Society coberto.

A Empresa.....(nome da empresa licitante)..., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º.....sediada.....(endereço completo)....., declara, para os devidos fins, que os serviços são prestados por empresas que comprovam cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 63, IV da lei 14.133/21.

Local, ____ de _____ de 2026.

(Identificação e assinatura do representante legal do licitante)

Processo Administrativo nº 103/2026
Pregão nº 038/2026

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DE CUSTOS

Processo Administrativo nº 103/2026
Pregão nº 038/2026

Objeto: Concessão de uso de espaço público a entidade sem fins econômicos para exploração de atividade de locação de horários de práticas esportivas do Complexo Esportivo, constituído por um conjunto de edificações e espaços destinados à prática esportiva, recreação e apoio aos usuários, incluindo bloco de convivência, quadra de areia descoberta e campo Society coberto.

A empresa.....(nome da empresa licitante), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º.....sediada.....(endereço completo)....., declara, para os devidos fins, que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposto no art. 63, §1º da lei 14.133/21.

Local, ____ de _____ de 2026.

(Identificação e assinatura do representante legal do licitante)

ANEXO VIII - MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

O **MUNICÍPIO DE LAJEADO GRANDE**, com sede na Rua Vitória 503, Centro, na cidade de Lajeado Grande, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o nº 95.993.077/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Anderson Elias Bianchi**, inscrito no CPF sob o nº 066***769**, doravante denominado **CONCEDENTE**, e _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, sediado na _____, neste ato representado pelo Sr. _____, inscrito no CPF sob o nº _____, doravante designado de **CONCESSIONÁRIA**, tendo em vista o que consta no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 103/2026, CONCORRENCIA PRESENCIAL Nº 038/2026**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O presente contrato tem por objeto a **concessão de uso de espaço público a entidade sem fins econômicos para exploração de atividade de locação de horários de práticas esportivas do Complexo Esportivo, constituído por um conjunto de edificações e espaços destinados à prática esportiva, recreação e apoio aos usuários, incluindo bloco de convivência, quadra de areia descoberta e campo Society coberto.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR COBRADO PELO PERMITENTE

2.1 Pela exploração do espaço desta concessão, o concessionário deverá efetuar o pagamento mensal de R\$ _____ (_____),

2.2 O pagamento devido deverá ser realizado até o décimo dia do mês subsequente a utilização do espaço, junto a Tesouraria da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA.

3.1 O prazo de vigência deste contrato é de cinco anos, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período conforme Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO.

4.1 São obrigações do concessionário:

4.1.1 Adquirir e instalar todos os móveis, equipamentos e utensílios de seu uso, necessários ao pleno atendimento ao público,

4.1.2 Manter o imóvel em perfeita condição de uso, conservação e limpeza.

4.1.3 Respeitar e observar toda e qualquer legislação referente ao consumo de bebidas alcoólicas, principalmente por menores de idade, devendo colocar anúncios/avisos concernentes as proibições legais, de maneira ampla, clara e objetiva, contemplando vários locais do estabelecimento.

4.1.4 Respeitar e atender as normas da vigilância sanitária e do corpo de bombeiros.

4.1.5 Utilizar o imóvel somente para fins de exploração do objeto, propostos neste edital.

4.1.6 Não subcontratar, locar, associar, ceder, transferir, fundir, cindir ou incorporar, total ou parcialmente, o objeto da presente licitação, sem prévia e expressa autorização do município.

4.1.7 Responsabilizar-se por todos os ônus, direitos ou obrigações vinculadas a legislação tributária, trabalhista, previdenciária e securitária.

4.1.8 Toda vez em que a Concessionária por conta própria for a responsável realização de eventos esportivos ou não, a mesma deverá efetuar, no mesmo dia, ou no máximo na manhã seguinte ao evento, o recolhimento de todo o lixo gerado no local, como latas, garrafas, guardanapos, embalagens

diversas, restos de comida, gomas de mascar, que porventura ficarem espalhados no interior e arredores do ginásio municipal de esportes.

4.1.9 A limpeza do ambiente será de inteira responsabilidade da concessionária.

4.1.10 Controlar os horários de utilização das instalações do espaço.

4.1.11 Desligar diariamente as luzes, fechar as torneiras de água, fechar e abrir o local, bem como de segunda a sexta-feira nos horários alugados pelos particulares, e nos dias de eventos ou campeonatos promovidos pelo CONCEDENTE.

4.1.12 Comunicar por escrito as autoridades policiais sempre que por conta própria realizar atividades de competições esportivas ou outros eventos que venha a ocasionar mais aglomeração de pessoal, excetos nos dias normais de jogos entre equipes que comprem o horário.

4.1.13 Os preços a serem praticados pela CONCESSIONÁRIA deverão ser compatíveis com os praticados no mercado na época, tendo como parâmetro, o preço médio praticado no mercado regional, ou mediante aferição do lucro obtido pela venda dos produtos.

4.1.14 Respeitar e cumprir os horários de atendimento estabelecidos pelo município, mantendo sem paralisações os serviços durante os campeonatos esportivos promovidos pelo município, podendo a concessionária, realizar o atendimento ao público durante o horário de expediente da Prefeitura, desde que coincida com os horários destinados à prática desportiva, liberados à população conforme o cronograma expedido pela CME.

4.1.15 Responsabilizar-se pela administração, venda e cobrança das horas de uso do espaço disponibilizadas a particulares, observando e respeitando os horários reservados para utilização pelo município, conforme cronograma da secretaria correspondente.

4.2 OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

4.2.1 Pagamento de luz, água e internet considerando o uso para atividades escolares municipais.

4.2.2 Fica a cargo da concedente a realização de melhorias e ou reformas.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS DE VENDA

5.1. A CONCESSIONÁRIA deverá observar os seguintes preços máximos para utilização dos espaços esportivos objeto da concessão:

I – Campo Society: R\$ 100,00 (cem reais) por hora de utilização;

II – Quadra de Areia: R\$ 40,00 (quarenta reais) por hora de utilização.

5.2. Os valores estabelecidos no item anterior constituem os preços de referência para cobrança dos usuários, não podendo ser majorados sem prévia autorização do Poder Concedente.

5.3. Os produtos comercializados no bar ou lanchonete deverão ser ofertados por preços compatíveis com os praticados pelo mercado local, observados os princípios da razoabilidade e da modicidade, vedada a cobrança de valores manifestamente abusivos.

5.4. A CONCESSIONÁRIA deverá manter, durante todo o período de funcionamento, oferta mínima de produtos para atendimento aos usuários, compreendendo, no mínimo:

I – pastéis, lanches e similares;

II – refrigerantes;

III – água mineral;

IV – outros alimentos e bebidas não alcoólicas compatíveis com a atividade desenvolvida.

5.5. A comercialização de bebidas alcoólicas, caso permitida pela legislação municipal e mediante a obtenção das licenças e autorizações competentes, deverá observar integralmente a legislação vigente, sendo expressamente proibida a venda, o fornecimento, a entrega ou o consumo por menores de 18 (dezoito) anos, cabendo à CONCESSIONÁRIA adotar os mecanismos necessários para verificação da idade dos consumidores, respondendo integralmente por eventuais infrações.

CLÁUSULA SEXTA - DO HORÁRIO DE ATENDIMENTO E DA UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS

6.1. O complexo esportivo objeto da concessão deverá permanecer em funcionamento de segunda-feira a domingo, observando os horários e condições de utilização estabelecidos nesta cláusula.

6.2. De segunda-feira a sexta-feira, das 7h00 às 18h00, exceto nos feriados, a utilização dos espaços será destinada às atividades da administração municipal, compreendendo, entre outras:

I – escolinhas esportivas municipais;

II – atividades das escolas da rede municipal de ensino;

III – ações desenvolvidas pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV;

IV – demais programas, projetos e atividades promovidos ou autorizados pela administração municipal.

6.3. No período compreendido entre 18h00 e 00h00, de segunda-feira a sexta-feira, a administração municipal terá preferência na utilização dos espaços, podendo a CONCESSIONÁRIA comercializar os horários que permanecerem disponíveis, desde que não haja prejuízo às atividades previamente agendadas pelo município.

6.4. Aos sábados, o funcionamento ocorrerá das 9h00 às 00h00, podendo a CONCESSIONÁRIA comercializar os horários disponíveis para utilização dos espaços esportivos.

6.5. Aos domingos, o funcionamento ocorrerá das 9h00 às 20h00, podendo a CONCESSIONÁRIA comercializar os horários disponíveis para utilização dos espaços esportivos.

6.6. Em caso de realização de eventos, competições, campanhas, atividades institucionais ou quaisquer outras ações promovidas ou autorizadas pela administração municipal, esta terá prioridade absoluta na utilização dos espaços objeto da concessão, devendo a CONCESSIONÁRIA disponibilizá-los nas datas e horários previamente comunicados pelo Poder Concedente.

6.7. A administração municipal comunicará à CONCESSIONÁRIA, sempre que possível, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas a necessidade de utilização dos espaços para eventos oficiais, ressalvadas as situações emergenciais ou de interesse público devidamente justificadas, nas quais poderá haver comunicação em prazo inferior.

6.8 A abertura da copa e venda de horários ficarão a critério da concessionária, conforme cronograma próprio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DESPESAS, LIMPEZA E MANUTENÇÃO DO ESPAÇO

7.1. A CONCESSIONÁRIA será responsável pelas seguintes despesas necessárias à operação e ao funcionamento do objeto da concessão, compreendendo, dentre outras:

I – limpeza diária de todas as dependências objeto da concessão, incluindo os espaços esportivos, sanitários, vestiários, área do bar/lanchonete, áreas de circulação e demais ambientes utilizados pelos usuários;

II – aquisição de materiais de limpeza, higiene e consumo necessários à adequada conservação e funcionamento do espaço;

7.2. A CONCESSIONÁRIA deverá manter o imóvel em perfeitas condições de higiene, limpeza, organização e conservação, responsabilizando-se pela correta destinação dos resíduos sólidos produzidos durante a execução das atividades, observando a legislação ambiental e sanitária vigente.

7.3. Considerando que na maior parte do período, o espaço será utilizado pela administração municipal, as despesas relativas ao consumo de água, internet, energia elétrica do imóvel, objeto da concessão, serão de responsabilidade da administração municipal, que efetuará o respectivo pagamento durante toda a vigência do contrato.

7.4. As adequações estruturais, reformas, ampliações e demais intervenções permanentes necessárias ao imóvel serão de responsabilidade da administração municipal, observadas a disponibilidade orçamentária e a conveniência administrativa.

7.5. A CONCESSIONÁRIA deverá comunicar imediatamente ao Poder Concedente qualquer necessidade de reparo estrutural, dano ou irregularidade constatada nas instalações, ficando vedada a realização de obras, reformas ou modificações permanentes sem prévia autorização da administração municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes do capítulo VII da Lei 14.133/2021, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no Termo.

CLÁUSULA NONA – DA VISTORIA.

9.1 Fica assegurado ao CONCEDENTE, a qualquer tempo, mediante seus agentes devidamente identificados, o direito de vistoriar e fiscalizar o bem objeto da concessão e o cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1 Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidades pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito para faltas leves;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2 Das multas:

10.2.1 Multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do termo;

10.2.2 O atraso injustificado na execução do objeto, sem prejuízo do disposto no item 10 deste edital, sujeitará a Concessionária/detentora à multa de mora calculada sobre o valor total do termo de concessão, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

- a) de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;

- b) superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à do subitem "a)".
- c) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução total, aplicando-se o disposto no item 10.1.1.1. cumulativamente a este.
- d) O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação.

10.3 A sanção estabelecida na clausula nona será precedida de análise jurídica, considerando reincidências de faltas, sua natureza e gravidade, e observará as regras previstas nos § 6º ao § 9º do Art. 156 da Lei 14.133/2021.

10.4 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias, encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma lei.

11.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de cumprir o termo.

11.2.3 Se a operação implicar mudança de pessoa jurídica, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo Sr. XXXXXXXXX, designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2 Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Cessionária, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

12.4 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.5 O fiscal do termo será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

12.6 Caberá aos fiscais, dentre outras atribuições, determinar providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento das condições estabelecidas, bem como anotar e enquadrar as infrações constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico.

12.7 As decisões e providências que ultrapassarem as competências dos Fiscais deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil, para a adoção das medidas que se fizerem necessária.

12.8 A empresa Cessionária será a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, sendo a Cedente reservada o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização contratual, mediante servidores designados para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

13.1 As PARTES reconhecem que a CONCESSIONÁRIA realizará o tratamento de dados pessoais no contexto da prestação dos serviços contratados no contrato principal. Nestas atividades de tratamento, as PARTES reconhecem e acordam que a CONCEDENTE é a Controladora dos dados pessoais, enquanto a CONCESSIONÁRIA é a Operadora dos dados pessoais.

13.1.1 A CONCESSIONÁRIA tratará os dados pessoais exclusivamente em nome e sob as instruções lícitas da CONCEDENTE nos termos deste edital ou para cumprir com a legislação aplicável.

13.1.2 A CONCEDENTE garante que o tratamento dos dados pessoais pela CONCESSIONÁRIA de acordo com as instruções da CONCEDENTE/GERENCIADORA DA ATA não fará com que a CONCESSIONÁRIA viole qualquer lei ou regulamento, incluindo, mas se limitando, a LGPD.

13.1.3 A CONCESSIONÁRIA irá cessar o tratamento dos dados pessoais e notificará imediatamente a CONCEDENTE por escrito, a menos que seja proibida de fazê-lo, se tomar conhecimento ou acreditar que qualquer instrução ou dado pessoal tratado viola a LGPD ou qualquer outra lei ou regulamento aplicável.

13.1.4 A CONCESSIONÁRIA tratará os dados pessoais necessários para a entrega dos itens, nos termos deste edital.

13.1.5 A CONCESSIONÁRIA tratará os dados pessoais em conformidade com este edital e para:

13.1.5.1 Entregar os itens contratados pela CONCEDENTE no contrato principal, de acordo com as especificações e limitações ali previstas;

13.1.5.2 Atender a quaisquer outras instruções ou solicitações enviadas pela CONCEDENTE que sejam consistentes com os termos do presente edital e da minuta contratual;

Processo Administrativo nº 103/2026
Pregão nº 038/2026

13.1.5.3 Cumprir qualquer lei ou regulamento aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS.

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONCEDENTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO.

15.1 Incumbirá à CONCEDENTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO.

É eleito o Foro da Comarca de Xaxim, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

....., de de 2026.

Responsável legal da CONCEDENTE

Responsável legal da CONCESSIONÁRIA